



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 347/2004.

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar imóveis para execução do Programa Estadual NOVO HABITAR, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do Município, para execução de empreendimentos habitacionais, pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, com recursos oriundos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, nos termos do Convênio de Parceria firmado entre a AGEHAB e o MUNICÍPIO DE PARANHOS, obrigando-se este a não efetuar doação desses imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da efetiva entrega das residências aos beneficiários.

Art. 2º A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do investimento social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos, 17 de Agosto de 2004.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal